



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RJ

## RELATÓRIO 04 - PROPOSTA CS CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA-ME

### 1. SÍNTESE

1.1. Trata-se da análise final da resposta apresentada pela empresa supracitada, em atendimento à sua terceira convocação no âmbito da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90.012/2025.

1.2. Foi recebida nova versão da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), contendo as informações atualizadas pela empresa, as quais foram objeto de avaliação por este signatário.

1.3. A seguir, apresentam-se as conclusões decorrentes dessa análise.

### 2. ANÁLISE DA PROPOSTA E CONSIDERAÇÕES

2.1. Foram examinadas as fórmulas utilizadas na composição dos valores constantes na PCFP, bem como suas referências precedentes e dependentes. A análise identificou as seguintes inconsistências:

2.2. Assim, foram encontradas novas incongruências que demandam correção por parte da empresa:

**2.2.1. Em todas as abas (postos de trabalho - Engenheiro a Aux. Compras) - incidência de encargos:**

2.2.1.1. Justificar ou corrigir a incidência do submódulo 2.2 no módulo 4 (custo de reposição do profissional ausente), uma vez que as alíneas E e F não estão contempladas no cálculo.

2.2.1.2. **Resultado:** Licitante não justificou e não incidiu o submódulo 2.2 no módulo 4.

**2.2.2. Em todas as abas (postos de trabalho - Engenheiro a Aux. Compras) - incidência de encargos:**

2.2.2.1. Exemplo na aba “Engenheiro”: Quadro resumo com total de R\$ 1.263,10 (célula K 98) enquanto o somatório do total do módulo 04 resulta em R\$ 1.118,46 (célula K93).

2.2.2.2. **Resultado:** ajustado.

**2.2.3. SAT:**

2.2.3.1. Não foi apresentada comprovação do RAT de 3%. O documento intitulado 'RAT AJUSTADO CS CARVALHO.pdf' indica uma alíquota de 3% e um FAP de 0,5, o que resultaria em um RAT ajustado de 1,5%. No entanto, na planilha foi **novamente** informada a alíquota de 3%, sem o devido ajuste.

2.2.3.2. **Resultado:** O Licitante não ajustou o SAT conforme as solicitações dos Relatórios 01, e 02 e 03 desde o dia 08/05/2025. Realizou a alteração apenas no posto "Engenheiro". Para o posto "Almoxarife" a empresa deixou em branco, sem valor.

## 2.2.4. Custo do veículo:

2.2.4.1. A empresa, **novamente**, não comprovou a exequibilidade valor apresentado em veículos na aba "Ferramental".

2.2.4.2. **Resultado:** O Licitante não apresentou exequibilidade conforme as solicitações dos Relatórios 01, e 02 e 03 desde o dia 08/05/2025.

## 2.2.5. Aba "Resumo":

2.2.5.1. Os valores retidos na conta vinculada (colunas F e G aba "resumo") estão repetindo os valores mensais dos postos (colunas D e E). Favor atentar à própria planilha.

2.2.5.2. Os valores dos postos foram majorados e tal ação não é permitida uma vez que a licitante deve manter sua proposta inicial. Qualquer redução/modificação de valores serão objeto de questionamento, principalmente quanto à exequibilidade.

2.2.5.3. **Resultado:** O Licitante manteve a majoração da sua proposta inicial dos custos mensais dos postos contrariando o disposto nos Relatórios 02 e 03. Complementando, o valor do posto 7 (Técnico em Refrigeração) está incorreto referindo-se equivocadamente ao posto de Mecânico em Refrigeração.

## 2.2.6. ISS:

2.2.6.1. As fórmulas para os ISS permanecem incorretas com referências em células que não possuem valor.

2.2.6.2. **Resultado:** O licitante, a exemplo do apresentado na aba "Engenheiro" espelhados em todos os postos, deixou de incidir o ISS na célula J34 (total da remuneração) e o incidiu na célula A35 (contendo o título do módulo 2). Tal ação desfigura por completo a proposta e não traz previsão de pagamento de impostos em sua totalidade conforme a Lei. Trata-se de prática reiterada e com solicitações de ajustes há tempo. Frisa-se que, conforme documentação apresentada pela licitante, a mesma não é optante pelo Simples Nacional.

Nome Empresarial: **C S CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

## 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante da análise realizada, conclui-se pela desclassificação da proposta, uma vez que a empresa não efetuou os ajustes necessários sem alterar substancialmente sua composição ou majorar os valores inicialmente apresentados.

**HUGO PICOLE BORGES**

Pregoeiro

Presidente da CPL/SELOG/SR/PF/RJ

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PICOLE BORGES, Pregoeiro(a)**, em 13/05/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=46832805&crc=AF720E55](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=46832805&crc=AF720E55).  
Código verificador: **46832805** e Código CRC: **AF720E55**.

---

Referência: Processo nº 08455.014812/2024-81

SEI nº 46832805